



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO (PPGD)

MESTRADO E DOUTORADO ACADÊMICO EM DIREITO

REGULAMENTO

CAPÍTULO I  
DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD), do Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP) da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) tem por objetivos:

- I. produzir conhecimento avançado na área do Direito, integrando ensino, pesquisa e extensão, atividade docente e discente, estabelecendo um campo de reflexão inovador voltado para as questões relativas ao cumprimento dos dispositivos constitucionais e tratados internacionais que reforçam o Estado Social e Democrático de Direito;
- II. formar docentes para o Ensino Superior e pesquisadores críticos do Direito como quadros para a sociedade brasileira, que possam atuar politicamente por meio da prática diária do ensino e pesquisa jurídicos;
- III. propiciar ao seu corpo docente e discente condições para uma reflexão crítica e profunda das temáticas jurídicas, estabelecendo relações institucionais com outras entidades que tenham objetivos semelhantes;
- IV. promover a integração entre ensino de Graduação e Pós-Graduação, pesquisa e atividades de extensão e cultura no âmbito da temática do PPGD.

CAPÍTULO II  
DA FUNDAMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGD é regido pelos termos da legislação em vigor, do Regimento Geral da UNIRIO, do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* e do presente Regulamento.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



CAPÍTULO III  
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 3º A administração do PPGD é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Colegiado do Programa;
- II. Coordenação;
- III. Comissão de Revalidação de Diplomas Estrangeiros;
- IV. Comissão de Seleção e Matrícula e Comissão de Recursos;
- V. Comissão de Credenciamento e Recredenciamento;
- VI. Secretaria.

Parágrafo único. O Colegiado poderá constituir comissões especiais e temporárias para atuarem em assuntos de interesse do Programa.

Art. 4º O PPGD tem o Colegiado como órgão deliberativo e a Coordenação como órgão executivo.

Art. 5º O Colegiado do PPGD, órgão máximo de decisão acadêmica e administrativa, é composto pelo corpo docente do Programa, por 1 (um) representante do corpo técnico e por 1 (um) representante do corpo discente regularmente matriculado.

- I. o Colegiado reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, 1 (uma) vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador ou por 2/5 (dois quintos) de seus membros, para deliberar sobre assunto específico;
- II. o Colegiado tomará suas deliberações pela maioria simples dos presentes;
- III. o Colegiado tomará suas deliberações pela maioria simples dos presentes, com quórum mínimo de 2/5 (dois quintos) de seus membros, nos temas: elaborar e alterar o Regulamento do Programa; estabelecer e redefinir o Projeto Acadêmico do Programa; e credenciar e recredenciar docentes no Programa;
- IV. o coordenador ou, em sua falta, o vice-coordenador terá direito a mais um voto para desempate das decisões.

Art. 6º Compete ao Colegiado do Programa:

- I. elaborar e alterar o Regulamento do Programa;
- II. estabelecer e redefinir o Projeto Acadêmico do Programa, incluindo as Áreas de Concentração, as Linhas de Pesquisa, os programas e planos de ensino das disciplinas e seminários, a estrutura de créditos, carga horária e atividades;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



- III. elaborar o Plano Anual do Programa, integrando atividades das Linhas de Pesquisa, grupos de pesquisa, núcleos e laboratórios;
- IV. elaborar e aprovar o Planejamento Financeiro do Programa e zelar por sua execução;
- V. credenciar novos docentes no Programa; descredenciar e recredenciar os docentes integrantes do Programa de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos pela área e por este Regulamento;
- VI. desenvolver e apoiar as atividades do Programa no campo do ensino, pesquisa e extensão;
- VII. propor e aprovar a realização de eventos e atividades culturais, quando impliquem desembolso financeiro vinculado ao Programa;
- VIII. eleger e indicar o coordenador e o vice-coordenador;
- IX. eleger membros para a Comissão de Revalidação de Diploma;
- X. eleger membros para a Comissão de Seleção e Matrícula;
- XI. criar comissões específicas permanentes e/ou temporárias para determinadas finalidades e eleger seus membros, incluindo as Comissões de Bolsas exigidas pelas agências de fomento;
- XII. apreciar as decisões do coordenador tomadas *ad referendum*;
- XIII. fixar, anualmente, o número de vagas para o Programa;
- XIV. elaborar e aprovar o Calendário Acadêmico do Programa e a grade de horários das disciplinas;
- XV. estabelecer o processo de seleção e aprovar a proposta de Edital de Seleção;
- XVI. homologar as inscrições e o resultado final do processo de seleção;
- XVII. avaliar e aprovar os critérios de concessão e distribuição anual de Bolsas propostos pelas Comissões de Bolsas;
- XVIII. avaliar e aprovar as indicações de orientadores e coorientadores do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), observando o critério acadêmico e o equilíbrio entre as Linhas de Pesquisa e os docentes do Programa;
- XIX. propor e avaliar a participação de docentes nas Bancas Examinadoras previstas por este Regulamento, observando o critério acadêmico e o equilíbrio entre os docentes do Programa;
- XX. julgar, em grau de recurso, os pedidos de revisão de conceitos atribuídos a alunos do Programa;
- XXI. validar créditos obtidos pelos discentes do Programa em disciplinas ou em atividades de outros Programas de Pós-Graduação;
- XXII. aprovar prorrogação de prazo para a Defesa do TCC;
- XXIII. decidir sobre as demais questões acadêmicas e administrativas relativas ao Programa, originariamente ou em grau de recurso, quando a decisão houver sido tomada pelo coordenador, professor ou Comissão, nos casos permitidos neste Regulamento ou em ato decorrente deste documento;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



XXIV. editar resoluções em matéria de sua competência.

Art. 7º O coordenador e o vice-coordenador do Programa são eleitos e indicados pelo Colegiado do Programa para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, e devem pertencer ao corpo docente do Programa, possuir o grau de Doutor e ter regime mínimo de 40 (quarenta) horas na Instituição.

§1º As funções de coordenador de Curso podem ser exercidas pelo vice-coordenador do Programa mediante autorização do Colegiado do Programa e atendidos os critérios de eleição mencionados no *caput* deste artigo.

§ 2º As funções de coordenador de Curso, em caso de impedimentos legais ou mediante delegação temporária de suas competências, serão exercidas pelo vice-coordenador de Curso mediante autorização do Colegiado do Programa e atendidos os critérios de eleição mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 8º Compete ao coordenador do Programa:

- I. coordenar a elaboração e redefinição do Regulamento do Programa;
- II. coordenar a elaboração e redefinição da Proposta Acadêmica do Programa;
- III. coordenar a elaboração do Plano Anual do Programa e acompanhar o seu cumprimento;
- IV. coordenar a elaboração do Planejamento Financeiro do Programa e zelar por sua execução;
- V. coordenar a avaliação do credenciamento de novos docentes no Programa, e do descredenciamento e credenciamento dos docentes integrantes do Programa;
- VI. promover o desenvolvimento do Programa, incentivando a realização de atividades e eventos;
- VII. supervisionar as atividades administrativas do Programa;
- VIII. convocar e presidir as reuniões do Colegiado, da Comissão de Seleção e Matrícula, da Comissão de Bolsas e da Comissão de Credenciamento e Recredenciamento;
- IX. propor ao Colegiado do Programa a formação de comissões específicas para auxiliá-lo nas tarefas acadêmico-administrativas, incluindo a Comissão de Seleção e Matrícula, a Comissão Executiva e as Comissões de Bolsas;
- X. manter contatos regulares com instituições científicas, com agências de fomento nacionais e internacionais e com os órgãos da UNIRIO;
- XI. elaborar os relatórios exigidos ao Programa pela UNIRIO e pelas agências de fomento, incluindo o Coleta CAPES;
- XII. coordenar, perante o Colegiado, a elaboração do Calendário Acadêmico, grade e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



- horários de disciplinas;
- XIII. levar para a aprovação do Colegiado as indicações de orientadores e coorientadores do TCC, bem como dos membros das Bancas Examinadoras previstas por este Regulamento;
- XIV. levar para a aprovação do Colegiado os pedidos de revisão de conceitos atribuídos a alunos do Programa, bem como a validação de créditos obtidos pelos discentes em disciplinas e atividades de outros Programas de Pós-Graduação;
- XV. levar para a aprovação do Colegiado os pedidos de prorrogação de prazo para a Defesa do TCC;
- XVI. cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da UNIRIO.

§ 1º Compete ao vice-coordenador do Programa atuar em substituição ao coordenador do Programa em seus impedimentos legais ou mediante delegação temporária de suas competências.

§ 2º Compete ao vice-coordenador do Programa atuar como coordenador de Curso nas competências relativas aos incisos XII a XVI deste artigo.

Art. 9º As Comissões do PPGD são compostas por 3 (três) docentes – preferencialmente, sendo 1 (um) representante de cada Linha de Pesquisa do Programa – e, sempre que possível, por representantes discentes indicados pelo coordenador do PPGD.

Art. 10. A Comissão de Seleção e Matrícula, a Comissão de Recursos e a Comissão de Credenciamento e Recredenciamento são compostas por, pelo menos, 3 (três) professores vinculados ao Programa, com, no máximo, 5 (cinco) membros, têm a presidência do coordenador e devem ser aprovadas pelo Colegiado em reunião.

Art. 11. Compete à Comissão de Seleção e Matrícula:

- I. elaborar o Edital de Seleção de acordo com o processo de seleção definido pelo Colegiado, e submetê-lo para a aprovação do Colegiado do Programa;
- II. organizar e executar o processo de seleção;
- III. submeter à aprovação do Colegiado os pedidos de inscrição para homologação e o resultado final do processo de seleção;
- IV. apresentar relatórios sobre os exames de seleção solicitados pelo coordenador.

Parágrafo único. A Comissão de Seleção e Matrícula e a Comissão de Recursos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



deverão ser constituídas até o momento da aprovação do edital para seleção de discentes.

#### CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 12. O corpo docente do Programa é composto por professores doutores distribuídos em categorias conforme as normas de avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. Todos os integrantes do corpo docente devem exercer atividades de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização no âmbito do Programa, dentro da Área de Concentração e da Linha de Pesquisa, às quais estão vinculados, além de apoiar as atividades acadêmicas e administrativas.

Art. 13. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa serão realizados com observância do quantitativo e critérios de avaliação definidos pela CAPES e das normas do Regimento da UNIRIO, da Pós-Graduação da Universidade e deste Regulamento, e serão deliberados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Para ser credenciado no Programa, o candidato, além de atender os requisitos do edital anual de credenciamento e recredenciamento, deve encaminhar os seguintes documentos ao coordenador do Programa:

- I. cópia do diploma do título de Doutor;
- II. planejamento docente com as atividades previstas de ensino, pesquisa, extensão;
- III. declaração que não integra, como permanente ou colaborador, outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, salvo na UNIRIO, sob as penas da lei, exceto em caso de prévia autorização do Colegiado;
- IV. endereço do currículo na Plataforma Lattes, o qual deverá estar atualizado com toda a produção acadêmica e profissional até o ano anterior;
- V. relatório docente com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inclusive no que tange à regionalização e à internacionalização.

§ 2º O recredenciamento dos docentes do Programa será feito anualmente, sempre no primeiro semestre do ano, mediante atendimento aos requisitos elencados em edital, e será apreciado pela Comissão de Credenciamento e Recredenciamento.

§ 3º Os professores-visitantes vinculam-se ao Programa durante um período determinado de tempo, com o apoio de instituições de fomento, sendo submetidos às



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



mesmas normas de credenciamento dos demais professores, salvo disposição em contrário da UNIRIO.

§ 4º Os professores recém-doutores vinculam-se ao Programa durante um período determinado de tempo, com o apoio de instituições de fomento, e são credenciados mediante processo de seleção específico para a obtenção da Bolsa de recém-doutor, que segue critérios estabelecidos pelas agências de fomento e critérios elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, não sendo submetidos às normas de credenciamento das demais categorias de docentes.

§ 5º Deverão ser buscados instrumentos que permitam a garantia de pluralidade de gênero e de raça sempre que possível no processo de credenciamento/recredenciamento de docentes.

§ 6º Poderão ser admitidos docentes permanentes de outros Cursos da UNIRIO e docentes-colaboradores externos à Instituição conforme normas da Pró-Reitoria responsável e da CAPES.

Art. 14. São direitos dos docentes:

- I. participar do Colegiado, na forma prevista por este Regulamento;
- II. afastar-se, mediante autorização, para a realização de estágios, pesquisas de campo e eventos científicos;
- III. desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização na Pós-Graduação desde que de acordo com a Área de Concentração e a Linha de Pesquisa, às quais está vinculado, com seus temas de pesquisa e com o plano pedagógico e a grade curricular dos Cursos do Programa;
- IV. orientar discentes no TCC, no estágio probatório e no estágio pós-doutoral, de acordo com as suas pesquisas e dentro das normas aplicáveis.

Art. 15. São deveres dos docentes:

- I. apresentar seus pedidos de credenciamento e recredenciamento, de acordo com o disposto neste Regulamento, no edital anual e nas normas da UNIRIO;
- II. participar das reuniões do Colegiado do Programa, justificar as faltas e não se ausentar em mais de 3 (três) reuniões seguidas;
- III. realizar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa e participar das mesmas, cumprindo as tarefas e os prazos estabelecidos em seu plano anual e no Calendário Acadêmico;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



- IV. exercer funções de orientador e coorientador de TCCs;
- V. realizar atividades de pesquisa, de extensão e de internacionalização, vinculando-as à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa do Programa, bem como aos seus temas de investigação no Curso, e cadastrando-as devidamente na UNIRIO;
- VI. manter o currículo na Plataforma Lattes atualizado;
- VII. apresentar, anualmente, ao Colegiado do Programa e à comunidade acadêmica o relatório com as atividades do Plano de Trabalho desenvolvidas;
- VIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Geral da Pós-Graduação e este Regulamento;
- IX. oferecer uma disciplina obrigatória ou eletiva no Programa por ano;
- X. atender regularmente os discentes do Programa designados como seus orientandos, inclusive procedendo à Qualificação de Dissertação e da Tese, supervisão de estágio, bem como a Defesa de Dissertação e da Tese daqueles que estiverem preparados para tal no período e dentro do Calendário Acadêmico;
- XI. proceder ao lançamento de notas no sistema da Instituição;
- XII. proceder ao lançamento das produções acadêmica, em especial, intelectual e técnica atualizadas até o último dia do ano no sistema Lattes;
- XIII. apresentar produção mínima bibliográfica de 3 (três) artigos científicos publicados, sendo 1 (um) em revista classificada nos extratos superiores do sistema QUALIS ou outro vigente na CAPES, 1 (um) em revista vinculada ao PPGD e 1 (um) em revista estratificada nos indexadores CITESCORE, GOOGLE METRICS ou outro indicado pela CAPES.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres mencionados nos incisos deste artigo podem resultar no descredenciamento do docente por decisão fundamentada do Colegiado.

## CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 16. O corpo discente do Programa constitui-se de seus alunos regularmente matriculados após prévia aprovação em edital anual de seleção de ingresso no Programa.

Art. 17. São direitos dos discentes:

- I. contar com a oferta necessária de disciplinas e atividades regulares de pesquisa no Curso ou em outro indicado, de modo a viabilizar o cumprimento dos prazos definidos neste Regulamento;
- II. receber orientação condizente com o Projeto de TCC, aprovado na seleção do Programa e de acordo com a Área de Concentração e a Linha de Pesquisa;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



- III. participar das atividades de ensino, pesquisa, extensão e internacionalização desenvolvidas pelos docentes;
- IV. ter representante, eleito por seus pares, nas instâncias que o admitam, conforme este Regulamento, o Regimento do Centro, o Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO e o Regimento da Universidade;
- V. eleger anualmente, sempre no início do primeiro período letivo do ano, 1 (um) representante por Linha de Pesquisa para integrar o Colegiado do Programa.

Art. 18. São deveres dos discentes:

- I. participar, com proveito, de todas as atividades acadêmicas do Programa;
- II. ter frequência em, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do total das atividades acadêmicas de cada disciplina/atividade, na qual estiver matriculado;
- III. realizar o estágio de docência de acordo com as diretrizes do docente-supervisor, preferencialmente no terceiro semestre;
- IV. apresentar o trabalho de conclusão das disciplinas ministradas em até 60 (sessenta) dias do fim do semestre;
- V. apresentar o Memorial de Pesquisa e realizar o Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre;
- VI. depositar o TCC até o final do último semestre do Curso e realizar a Defesa no prazo estipulado pela CAPES;
- VII. participar de atividades de pesquisa, extensão e internacionalização vinculadas às Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa do Programa;
- VIII. relatar, anualmente, as atividades realizadas no âmbito do Programa;
- IX. apresentar produção mínima bibliográfica de 1 (um) artigo científico por ano submetido à revista classificada nos extratos superiores do sistema QUALIS ou outro vigente na CAPES;
- X. manter o currículo na Plataforma Lattes atualizado;
- XI. apresentar todos os seus requerimentos de forma escrita, por meio dos formulários padronizados, pelos canais adequados, dentro dos prazos estipulados e para os órgãos competentes;
- XII. cumprir o disposto nas normas regimentais da Universidade, neste Regulamento e nas disposições de Colegiado de Curso.

CAPÍTULO VI  
DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO

Seção I  
Da Seleção e da Matrícula Inicial



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



Art. 19. O PPGD admite, no processo de seleção, discentes graduados em Ensino Superior na modalidade acadêmica em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Art. 20. A Seleção será realizada pela Comissão de Seleção e Matrícula instituída pelo Colegiado do Programa e segundo o processo de seleção definido pelo mesmo Colegiado.

Art. 21. A Seleção será regida pelas normas legais aplicáveis, pelas normas internas da Universidade, por este Regulamento, pelo processo de seleção instituído pelo Colegiado do Programa, bem como por Edital de Seleção específico e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º As inscrições serão abertas, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da realização das provas constantes do Edital de Seleção.

§ 2º A Banca Examinadora será composta pelos membros da Comissão de Seleção e Matrícula que poderão convidar professores doutores externos à UNIRIO para integrarem a Banca e participarem do processo seletivo, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 3º A Banca Examinadora deverá ser composta preferencialmente de tal forma que nela estejam representadas todas as Linhas de Pesquisa do Programa.

§ 4º O número de vagas anuais do Programa é definido pelo Colegiado do Programa, levando em conta o mínimo estipulado pelo Projeto Acadêmico aprovado pela CAPES, a capacidade de orientação do Programa e a oferta de disciplinas, e constará do Edital de Seleção.

Art. 22. Os candidatos aprovados na seleção, com obediência ao limite de vagas fixado no Edital de Seleção, terão direito à matrícula no Programa, observando-se a ordem de classificação e o atendimento dos requisitos previstos no Edital de Seleção, neste Regulamento e nas normas da UNIRIO.

## **Seção II**

### **Da Matrícula e Inscrição em Disciplinas**

Art. 23. A matrícula inicial do candidato aprovado no processo de seleção do PPGD



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



apenas será efetivada mediante a apresentação do diploma de Graduação em conjunto com o Histórico Escolar oficial por parte do candidato classificado.

Parágrafo único. A matrícula inicial implica a inscrição simultânea em todas as disciplinas obrigatórias do primeiro período letivo, salvo apenas em caso de não oferecimento da matéria naquele semestre pelo Curso.

Art. 24. A partir do segundo período, caberá ao aluno a escolha das disciplinas a serem cursadas, em consonância com o quadro e a oferta das disciplinas obrigatórias e eletivas necessárias ao cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regulamento.

Parágrafo único. É de responsabilidade do discente a conclusão de todas as disciplinas obrigatórias e eletivas dentro do prazo do Curso, de acordo com a oferta do Programa.

Art. 25. Após a matrícula inicial e até a Defesa do TCC, o vínculo com o Programa é mantido mediante a renovação da matrícula a cada período letivo.

Parágrafo único. A inexistência da matrícula ou o descumprimento regular das atividades pelo discente implica abandono do Programa e, no segundo caso, desligamento do mesmo por decisão fundamentada do Colegiado.

Art. 26. A inscrição em disciplinas isoladas é facultada a discentes matriculados em outros Programas de Pós-Graduação de instituições congêneres, desde que observada a disponibilidade de vagas, totalizando, no máximo, 4 (quatro) disciplinas, e mediante autorização do Colegiado do Programa.

Art. 27. Os discentes do Programa poderão cursar em outro Programa de instituição credenciada, no máximo, 2 (duas) disciplinas de caráter eletivo, desde que autorizado pelo professor-orientador, requerido ao coordenador e que o cômputo da(s) disciplina(s) para a integralização dos créditos seja aprovado pelo Colegiado.

§ 1º A validação de disciplina cursada em outro Programa de Pós-Graduação depende da compatibilidade do conteúdo e da carga horária da disciplina cursada com a estrutura curricular do PPGD, e deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 2º Só serão admitidas para validação as disciplinas, nas quais o discente comprove frequência superior a 75% (setenta e cinco por cento) e nota superior a 7,0 (sete).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



**Seção III**  
**Do Trancamento, Transferência e Desligamento**

Art. 28. É permitido o requerimento de trancamento de matrícula no Programa, disciplina ou atividade pelo prazo máximo de 1 (um) semestre, desde que não implique o descumprimento dos prazos estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação da UNIRIO e neste Regulamento.

§ 1º Não é permitido o trancamento da matrícula no Programa no primeiro período letivo.

§ 2º O trancamento da matrícula no Programa por aluno-bolsista implica a perda da Bolsa.

§ 3º O aluno que já tiver realizado o trancamento da matrícula no Programa não poderá concorrer à Bolsa.

§ 4º O período de trancamento de matrícula é contabilizado no prazo de integralização curricular estabelecido neste Regulamento.

§ 5º O discente que desejar realizar o trancamento de matrícula deverá fazer o requerimento, de forma fundamentada, ao coordenador do Programa, que a submeterá, para aprovação, ao Colegiado, desde que seja comprovada legítima e superveniente razão e que seja apresentado Plano de Trabalho que indique as atividades concluídas e o cronograma das atividades faltantes.

Art. 29. A possibilidade de transferência de pós-graduando oriundo de outro Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES será avaliada pelo Colegiado do Programa, desde que haja vaga e disponibilidade de orientação.

Art. 30. Será desligado do Programa o discente que:

- I. não realizar sua matrícula em cada período letivo; ou
- II. não estiver inscrito em, no mínimo, 2 (duas) disciplinas/atividades durante um período letivo, salvo nos casos de trancamento de matrícula; ou
- III. não obtiver aprovação em mais de 1 (uma) disciplina; ou
- IV. ultrapassar os prazos especificados neste Regulamento; ou
- V. infringir o Regimento da UNIRIO, o Regimento da Pós-Graduação ou o Regulamento do Programa; ou



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



- VI. cometer atos de fraude, por falsificação ou perjúrio, devidamente comprovados e avaliados pelo Colegiado do Programa.

#### **Seção IV Do Sistema de Orientação**

Art. 31. Todos os discentes serão obrigatoriamente orientados por um professor-membro do corpo docente do Programa, devendo seus trabalhos se adequarem aos temas de investigação do docente, à respectiva Linha de Pesquisa e à Área de Concentração do Programa.

Parágrafo único. De acordo com o professor-orientador e mediante prévia autorização do Colegiado, a orientação pode ser compartilhada com um professor-coorientador que integre, ou não, o Programa, segundo critérios de adequação à pesquisa do Programa, devendo ser firmado um Termo de Compromisso entre o professor-orientador e o professor-coorientador.

Art. 32. A designação do orientador será definida pelo coordenador do Programa dentro do quantitativo e da distribuição estipulada pela CAPES e de acordo com a adequação do projeto aprovado do discente, no processo seletivo de ingresso, aos temas de pesquisas do docente no Curso, à Linha de Pesquisa, à qual está vinculado, e à Área de Concentração do Programa.

§ 1º Caso o projeto aprovado no processo seletivo de ingresso no Programa for inadequado aos temas de pesquisa do docente designado como orientador no Curso, à Linha de Pesquisa, à qual está vinculado, e à Área de Concentração do Programa, o discente deverá proceder a sua adequação.

§ 2º A substituição de professor-orientador deverá ser requerida de forma fundamentada pelo discente com anuência do orientador designado, devendo ser aprovada previamente pelo Colegiado e com observância aos critérios dispostos anteriormente.

#### **Seção V Do Sistema de Avaliação**

Art. 33. O aproveitamento no PPGD é avaliado pelo conjunto de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo discente, levando em consideração os conceitos atribuídos pelos professores responsáveis por disciplinas e/ou atividades.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



§ 1º O PPGD utiliza o crédito como unidade de medida do trabalho acadêmico, conforme as normas da UNIRIO, do Projeto Acadêmico do Programa e deste Regulamento.

§ 2º A avaliação de desempenho dos discentes será expressa por notas.

§ 3º É considerado aprovado o discente que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no conjunto das atividades programadas para cada disciplina e/ou atividade.

§ 4º Os créditos obtidos em atividades extracurriculares e/ou desenvolvidas em outras instituições serão atribuídos conforme Tabela de Equivalência definida no Projeto Acadêmico do Programa e dependem de validação e aprovação pelo coordenador do Programa, por requerimento, e pelo Colegiado.

§ 5º O prazo máximo para a apresentação dos trabalhos pelos discentes deve observar as normas e o Calendário Acadêmico da UNIRIO e do PPGD.

Art. 34. É obrigatória a definição do professor-orientador e do coorientador, se houver, ao final do segundo semestre de permanência no Mestrado Acadêmico, de acordo com o disposto no art. 32, **bem como, no segundo ano de permanência no Doutorado Acadêmico.**

Art. 35. É obrigatória a realização de um Exame de Qualificação até o final do terceiro semestre para o Curso de Mestrado Acadêmico e **até o sexto semestre para o Curso de Doutorado Acadêmico**, devendo o discente encaminhar requerimento previamente ao coordenador do Programa, no qual constem o Memorial de Pesquisa, a Banca Examinadora e a anuência do professor-orientador, para aprovação pelo Colegiado do PPGD na reunião ordinária mensal.

Art. 36. São obrigatórios o depósito até o final do quarto semestre e a Defesa até o prazo final estipulado pela CAPES para o TCC, em conformidade com as normas deste Regulamento.

Parágrafo único. A marcação da data de Defesa depende do encaminhamento, pelo discente, de requerimento prévio ao coordenador do Programa, no qual constem a Banca Examinadora e a anuência do professor-orientador, para aprovação pelo Colegiado do PPGD na reunião ordinária mensal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



Art. 37. O discente só poderá defender o TCC, se tiver todos os créditos previstos no Projeto Acadêmico do Curso devidamente validados e aprovados e se já tiver realizado o Exame de Qualificação no período previamente mencionado.

### Seção VI

#### Do Memorial de Pesquisa e do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 38. A apresentação do TCC será precedida pela elaboração e aprovação prévia de um Memorial de Pesquisa considerado apto no Exame de Qualificação.

Art. 39. O Memorial de Pesquisa deverá filiar-se à Área de Concentração do Programa, à Linha de Pesquisa, para a qual foi designado, e aos temas de investigação do professor-orientador previamente designado.

Parágrafo único. O requerimento para a realização do Exame de Qualificação previamente encaminhado em formulário deverá ser aprovado em reunião de Colegiado, que poderá indeferir o pedido por falta de adequação aos elementos mencionados no *caput* deste artigo.

§ 1º O Memorial de Pesquisa deverá conter:

- I. Projeto de Pesquisa definitivo com os elementos mencionados nos incisos II, III, IV e V deste § 1º e que incorpore as diretrizes oferecidas pela disciplina de Metodologia, bem como as correções determinadas pelo professor-orientador, não sendo admitida a utilização apenas do texto original apresentado no momento da seleção do ingresso ao Curso;
- II. material bibliográfico e/ou empírico levantados no estágio em que o discente se encontra, em que ele exponha os conceitos de que se apropria, suas ideias e linhas de raciocínio, de acordo com as correntes teóricas relativas ao tema;
- III. um capítulo do TCC;
- IV. sumário completo, ainda que provisório;
- V. cronograma de finalização do TCC, demonstrando aptidão e disponibilidade em concluir sua participação no Programa.

§ 2º O Projeto de Pesquisa que integra o Memorial de Pesquisa deverá conter: relevância social/jurídica do tema; aderência ao Programa e à Linha de Pesquisa; problema delimitado; hipótese; teste de hipótese ou resultados esperados; objetivos; marco teórico; metodologia; impactos pretendidos; e referência bibliográfica preliminar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



Art. 40. O Exame de Qualificação consistirá na avaliação do Memorial de Pesquisa por uma Banca Examinadora proposta pelo professor-orientador e aprovada pelo Colegiado do Programa, e deverá observar as disposições seguintes:

- I. a Banca Examinadora de Qualificação deverá ser composta pelo professor-orientador (presidente), 1 (um) professor vinculado ao Programa e 1 (um) professor externo ao Programa e à UNIRIO, prioritariamente atendida a garantia de pluralidade de gênero e de raça sempre que possível;
- II. a Banca Examinadora de Qualificação poderá aprovar o Memorial de Pesquisa, fazendo sugestões e indicações para aprimoramento ou reforma do trabalho de pesquisa;
- III. ao discente que não for aprovado no Exame de Qualificação será oferecida uma segunda oportunidade – com condições e prazos que serão definidos pela Banca Examinadora de Qualificação, desde que cumprido o prazo de conclusão regular do Curso –, a ser aprovada pelo Colegiado do Programa;
- IV. o Exame de Qualificação deverá ser realizado até o fim do terceiro semestre do Curso de Mestrado Acadêmico e o sexto semestre do Curso de Doutorado Acadêmico

Art. 41. O TCC é elaborado e defendido pelo discente, de acordo com a orientação do professor-orientador, e seu objetivo principal é desenvolver as capacidades acadêmicas de pesquisa e argumentação do discente e contribuir com a produção acadêmico-científica atual, relevante e de qualidade do Programa para a ciência jurídica.

§ 1º O requerimento de depósito e de Defesa do TCC poderá ser indeferido por reunião do Colegiado devido à falta de adequação aos temas de pesquisas do docente no Curso, à Linha de Pesquisa, à qual o discente está vinculado, e à Área de Concentração do Programa.

§ 2º O TCC de Mestrado Acadêmico, na forma de Dissertação, deverá ter, no mínimo, entre 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) páginas e o TCC do Doutorado Acadêmico, na forma de tese, deverá ter, no mínimo, entre 300 (trezentas) e 350 (trezentas e cinquenta) páginas

§ 3º O TCC deverá observar as normas formais e substanciais padronizadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), estipuladas por este Regulamento e definidas pela UNIRIO e por instâncias reguladoras, como a CAPES.

§ 4º O TCC ocorrerá mediante a inscrição no crédito de Defesa de Dissertação e da



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



**Tese** e deverá ser encaminhado pelo discente até o final do último período do Curso para correções do docente, as quais deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias, com a apresentação subsequente da versão final em até 30 (trinta) dias.

Art. 42. A Defesa do TCC é realizada em sessão pública previamente aprovada pelo Colegiado de Curso em reunião mensal ordinária e divulgada para a Comunidade Acadêmica, perante uma Banca Examinadora composta por professores doutores.

§ 1º Uma vez cumpridos todos os créditos e com a autorização do professor-orientador, o discente fará um requerimento de marcação de Defesa ao coordenador do Programa, com o trabalho completo, a Banca Examinadora e a anuência do professor-orientador, para aprovação pelo Colegiado do PPGD na reunião ordinária mensal.

§ 2º A Banca Examinadora do TCC é composta por, no mínimo, 3 (três) membros – 1 (um) deles será externo ao Programa e à UNIRIO, prioritariamente atendida a garantia de pluralidade de gênero e de raça sempre que possível –, indicada pelo professor-orientador no Requerimento de Agendamento de Defesa preenchido pelo discente e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º Devem ser enviadas cópias físicas ou digitais do TCC aos membros da Banca Examinadora preferencialmente com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a Defesa.

§ 4º Será considerado aprovado o TCC que obtiver o grau mínimo de 7,0 (sete), considerando as notas de todos os membros da Banca Examinadora.

§ 5º A Banca Examinadora poderá condicionar a aprovação do TCC ao cumprimento de exigências, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, desde que não sejam descumpridos os prazos de finalização de Curso constantes deste Regulamento e estabelecidos pela CAPES.

§ 6º No caso de aprovação com exigências, estas deverão ser registradas em ata, bem como o compromisso do orientador de controlar e verificar o cumprimento dessas exigências pelo discente.

§ 7º A Defesa é registrada de forma física e/ou virtual conforme estipulado pela CAPES, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

§ 8º Salvo disposição contrária da CAPES ou da UNIRIO, será admitida assinatura



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



virtual dos membros da Banca Examinadora, desde que devidamente certificada nos termos da lei vigente.

§ 9º Os critérios de Defesa fechada do TCC seguirão as normativas da Diretoria de Inovação Tecnológica, Cultural e Social (DIT).

Art. 43. Como condição final para a expedição do diploma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a aprovação do TCC, o discente entregará na Secretaria do Programa:

- I. a versão final do Memorial de Pesquisa e do TCC com as correções exigidas pela Banca Examinadora e a anuência do professor-orientador;
- II. a autorização para publicação integral, parcial ou mínima do TCC no sítio eletrônico do Programa;
- III. o relatório final do estágio supervisionado assinado pelo professor-orientador;
- IV. o relatório final com as atividades acadêmicas que produziu vinculadas às Áreas de Concentração e às Linhas de Pesquisa do Programa na UNIRIO;
- V. o comprovante de cumprimento do crédito de atividades complementares com:
  - a) a organização de, pelo menos, 1 (um) evento científico com palestrantes regionais, nacionais ou internacionais;
  - b) a publicação de, pelo menos, 1 (um) artigo em periódicos científicos QUALIS com extrato superior;
  - c) a publicação de, pelo menos, 1 (um) resumo ou texto completo em anais de evento local, regional, nacional ou internacional;
  - d) a participação em 1 (um) projeto de pesquisa desenvolvido pelo Programa;
  - e) a participação em 1 (um) projeto ou ação de extensão desenvolvido pelo Programa;
  - f) a participação em seminários internos e eventos do Programa;
- VI. o endereço do currículo na Plataforma Lattes atualizado.

## CAPÍTULO VII DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 44. O PPGD tem a pesquisa como eixo central e apresenta estrutura curricular organizada em disciplinas, atividades práticas e de pesquisa, atividades de TCC e estágio de docência, conforme o Projeto Acadêmico do Programa.

§ 1º As disciplinas e demais atividades da estrutura curricular se reportam à Área de Concentração e às Linhas de Pesquisa definidas em anexo no Projeto Acadêmico do Curso de Mestrado acadêmico do PPGD (ANEXO 1) e no Ementário (ANEXO 2) e no Projeto



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



**Acadêmico do Curso de Doutorado Acadêmico do PPGD (ANEXO 3) e no Ementário (ANEXO 4)**

§ 2º O número de créditos mínimos para a integralização curricular do **Curso de Mestrado** é de 40 (quarenta) créditos distribuídos da seguinte forma:

- I. Dezesesseis créditos em disciplinas obrigatórias (comuns e da Linha de Pesquisa);
- II. Oito créditos entre as disciplinas eletivas (preferencialmente na Linha de Pesquisa do discente);
- III. Quatro créditos no estágio de docência;
- IV. Quatro créditos no Exame de Qualificação;
- V. Quatro créditos na Defesa de Dissertação;
- VI. Quatro créditos na atividades complementares.

§ 3º O número de créditos mínimos para a integralização curricular do **Curso de Mestrado** é de 40 (quarenta) créditos distribuídos da seguinte forma:

- I. Vinte créditos em disciplinas obrigatórias (comuns e da Linha de Pesquisa);
- II. Vinte créditos em atividades complementares (estágio, pesquisa, extensão e internacionalização);
- III. Quarenta créditos em Confecção, qualificação e defesa da Tese;

Art. 45. Para a obtenção do grau de Mestre **ou Doutorado** em Direito, o discente deve:

- I. cumprir os prazos e normas do Regimento da UNIRIO, do Regimento da Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIRIO, deste Regulamento e do Colegiado;
- II. integralizar a carga horária exigida pelo Projeto Acadêmico do PPGD;
- III. defender o TCC, sob a forma de Dissertação de Mestrado Acadêmico e **Doutorado Acadêmico respectivamente**, e obter a aprovação da Banca Examinadora nos termos deste Regulamento.

Art. 46. O Mestrado Acadêmico em Direito deve ser concluído no prazo máximo de 2 (dois) anos contados a partir da data da matrícula inicial e o **Doutorado Acadêmico no prazo máximo de 4 (quatro) anos contados a a partir da data da matrícula inicial**

§ 1º O prazo para a Defesa do TCC do Mestrado Acadêmico **ou do Doutorado Acadêmico**, em forma de Dissertação, só será prorrogado mediante decisão do Colegiado do Programa, por, no máximo, 1 (um) semestre e **2 (dois) semestres respectivamente**, por meio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



de requerimento em que o discente justifique o pedido, apresente Plano de Trabalho com as atividades realizadas e cronograma com previsão de prazo para as atividades posteriores, inclua parecer favorável do professor-orientador e o encaminhe à Coordenação em, pelo menos, 90 (noventa) dias antes do término do prazo regular para a Defesa do referido Trabalho.

§ 2º O prazo de Defesa da Dissertação de Mestrado Acadêmico e da Tese de Doutorado Acadêmico, bem como, da integralização dos créditos do Curso não será prorrogado em nenhuma outra hipótese, salvo mediante prévia e expressa autorização em normativa ou decisão da CAPES.

## CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 47. O estágio de docência é atividade obrigatória do discente e deve observar o disposto na lei, nas normas da CAPES, nas resoluções e ordens de serviço da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPGPI), bem como, nas normas a seguir.

Parágrafo único. A participação do discente no estágio de docência não gera nenhum tipo de vínculo ou emprego, nem enseja o pagamento de qualquer contraprestação pecuniária ou ressarcimento de despesas.

Art. 48. O estágio de docência tem duração de 1 (um) semestre e deve ser realizado apenas no segundo ano do Curso sob a supervisão do orientador designado para o discente.

§ 1º É permitido, excepcionalmente, mediante autorização do orientador, que o estágio supervisionado seja exercido sob a supervisão de outro professor integrante do Programa.

§ 2º Os discentes-bolsistas da CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou de outras agências de fomento exercerão estágio de docência no âmbito da Coordenação do PPGD, que os distribuirá de acordo com as seguintes atividades a serem desempenhadas:

- I. auxílio nas atividades de coleta dos dados do Programa e de preenchimento do relatório anual na Plataforma SUCUPIRA ou sistema equivalente da CAPES ou entidade avaliadora respectivamente;
- II. auxílio na identificação, preenchimento e acompanhamento dos editais de fomento da CAPES e de agências, como a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Rio



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



- de Janeiro (FAPERJ);
- III. auxílio no planejamento, execução e avaliação de parcerias e atividade de internacionalização e regionalização do PPGD;
  - IV. auxílio no fluxo editorial ou atividades necessárias das revistas vinculadas ao PPGD;
  - V. auxílio nas atividades do PPGD voltadas para os egressos, para os discentes ou para a comunidade.

Art. 49. O estágio de docência tem carga horária semanal de 4 (quatro) horas e envolve a participação discente em atividades pedagógicas realizadas no âmbito do Curso de Graduação, definidas pelo supervisor do discente e que envolvem, entre outras, a pesquisa e a preparação de aulas; a confecção de material didático; e o planejamento, o desenvolvimento ou o acompanhamento de atividades dirigidas como estudos, seminários e minicursos.

Parágrafo único. As atividades de estágio de docência são desenvolvidas sob a supervisão e responsabilidade do professor-supervisor no âmbito de suas atividades de ensino na Graduação.

Art. 50. O desempenho do discente, durante o estágio de docência, será avaliado pelo professor-supervisor, que poderá considerá-lo apto ou inapto.

## CAPÍTULO IX DO ESTÁGIO PÓS-DOCTORAL

Art. 51. O estágio pós-doutoral compreende as atividades de pesquisa realizadas sob a forma de estágio perante o Programa.

Art. 52. São atividades desenvolvidas no estágio pós-doutoral do PPGD:

- I. atividades de ensino na Graduação de forma supervisionada e na Pós-Graduação de forma acompanhada pelo orientador;
- II. atividades de pesquisa como desenvolvimento de projetos e grupos de pesquisa, bem como, Iniciação Científica de forma supervisionada;
- III. atividades de extensão universitária, preferencialmente, integradas com programas, projetos e ações já desenvolvidos na Graduação e na Pós-Graduação da Escola de Ciências Jurídicas (ECJ) de forma supervisionada.

Art. 53. A duração do estágio pós-doutoral do PPGD será, preferencialmente, de 1 (um) ano, sendo admitidas até 5 (cinco) prorrogações para a conclusão do Plano de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



Trabalho, por meio de decisão fundamentada do Colegiado do Programa, a partir de requerimento com justificativa.

§ 1º No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o professor-supervisor emitirá um relatório circunstanciado de até 5 (cinco) laudas, manifestando-se pela permanência do pós-doutorando ou pelo encerramento do seu estágio, e o submeterá ao Colegiado do Programa.

§ 2º No caso de solicitação de prorrogação do estágio pós-doutoral, o pós-doutorando deverá apresentar um Plano de Trabalho com atividades discriminadas e compatíveis com o período requerido.

Art. 54. O estágio pós-doutoral do PPGD não implica vínculo de emprego ou qualquer tipo de relação de trabalho, bem como, não importa em percepção de nenhuma forma de contrapartida de natureza financeira pelas atividades desenvolvidas.

Art. 55. São requisitos para atuar como professor-supervisor de estágio pós-doutoral no PPGD:

- I. estar em pleno exercício funcional na UNIRIO sem qualquer tipo de afastamento ou impedimento de qualquer ordem;
- II. estar regulamente credenciado no PPGD como docente permanente ou colaborador com cumprimento de suas obrigações na Graduação e na Pós-Graduação;
- III. assinar termo de responsabilidade do estágio pós-doutoral, no qual assumo o dever de acompanhamento durante o período fixado.

Parágrafo único. O estágio em período integral (40 horas semanais) ou parcial (16 a 20 horas semanais) terá como professor-supervisor r um docente permanente do Programa.

Art. 56. São requisitos para atuar como candidato ao estágio pós-doutoral no PPGD:

- I. ser portador do título de Doutor por Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);
- II. não ser integrante do Quadro de Pessoal da UNIRIO;
- III. declarar disponibilidade para, em tempo integral e com dedicação exclusiva, desenvolver as atividades do estágio pós-doutoral conforme o Plano de Trabalho.

Art. 57. O requerimento de estágio pós-doutoral poderá ser formalizado a qualquer tempo perante o PPGD e deverá ser aprovado pelo Colegiado do PPGD antes do início do



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



próximo período letivo, e seu Plano de Trabalho deverá ser desenvolvido conforme o Calendário Acadêmico.

Art. 58. O requerimento de estágio pós-doutoral será formalizado por meio do protocolo físico ou virtual, indicará a Linha de Pesquisa desejada e será instruído com os seguintes documentos:

- I. Carta de Aceite pelo professor-supervisor vinculado ao PPGD;
- II. cópia do diploma de Doutor, expedido por instituição com Programa de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES; no caso de diploma expedido por universidades estrangeiras, com o competente reconhecimento – nas bases do § 3º do art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – feito por universidades que possuam Cursos de Pós-Graduação reconhecidos e avaliados, na mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior;
- III. currículo gerado na Plataforma Lattes, e, no caso de estrangeiro, currículo impresso;
- IV. Plano de Trabalho que contenha: título, objetivo, cronograma de atividades que contemplem a carga horária semanal dedicada ao estágio e compromisso de submissão para publicação com o professor-supervisor, decorrente de suas atividades na UNIRIO, de 1 (um) artigo em periódico científico com extrato superior no sistema QUALIS ou outro da CAPES, por semestre, no Programa;
- V. declaração de que dispõe de tempo integral e dedicação exclusiva às atividades a serem desenvolvidas durante o pós-doutorado ou afastamento parcial na hipótese do parágrafo único;
- VI. declaração oficial de anuência das atividades, em caso de possuir vínculo empregatício;
- VII. cópia da identidade e CPF e, no caso de estrangeiro, passaporte;
- VIII. formulário de docente em estágio pós-doutoral da PROPGPI;
- IX. Ata da aprovação pelo Colegiado do PPGD.

Parágrafo único. Quando o candidato dispuser de afastamento parcial (50% da carga horária de trabalho) com remuneração integral da instituição de ensino e pesquisa ou empresa, caberá ao Colegiado do Programa decidir, de forma fundamentada, pelo ingresso do candidato.

Art. 59. Recebido o requerimento de estágio pós-doutoral, compete ao Colegiado do PPGD decidir, de forma fundamentada, o processo do candidato de pós-doutorado.

Art. 60. Aprovado o requerimento pelo Colegiado, o pós-doutorando ficará vinculado à Universidade por meio do PPGD, cabendo o registro:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



- I. da matrícula no Sistema de Informações para o Ensino (SIE) – matrícula do pós-doutorando, a ser realizada na respectiva Secretaria do Programa;
- II. do pós-doutorando em sistema próprio da PROPGPI, por meio do envio de documentação necessária pelo coordenador do Programa;
- III. do projeto na Diretoria de Pesquisa da PROPGPI.

Art. 61. Rejeitado, de forma fundamentada, o requerimento pelo PPGD, não caberá pedido de reconsideração ao coordenador do Programa ou recurso administrativo ao Colegiado, não impedindo que seja feito outro requerimento posterior com nova documentação.

Art. 62. Durante o período de estágio pós-doutoral, o pós-doutorando adere às normas e regulamentos da Graduação e da Pós-Graduação da ECJ e se sujeita às autoridades e aos procedimentos desenvolvidos na Instituição.

Art. 63. Ao final do prazo do estágio pós-doutoral deferido pelo Colegiado, o pós-doutorando deverá apresentar ao coordenador do PPGD o relatório circunstanciado de atividades, devidamente avalizado pelo professor-supervisor, anexando a sua produção intelectual.

Parágrafo único. O relatório será anexado ao processo de requerimento do estágio pós-doutoral e deverá ser submetido à apreciação do Colegiado do Programa de Pós-Graduação até 30 (trinta) dias do término das atividades na UNIRIO.

Art. 64. Com a aprovação do relatório, o pós-doutorando deverá apresentar a documentação necessária à expedição de certificado na Secretaria do PPGD, que a anexará ao processo a ser encaminhado à PROPGPI para a emissão do Certificado de Estágio Pós-Doutoral na área de Direito.

Art. 65. Com a reprovação do relatório, será fixada uma prorrogação para a conclusão das atividades do estágio pós-doutoral nos termos do art. 53 deste Regulamento.

Parágrafo único. Em caso de esgotados os prazos de prorrogações sem aprovação do relatório pelo Colegiado, haverá a extinção do estágio pós-doutoral sem a emissão do seu certificado.

Art. 66. Será propriedade intelectual da UNIRIO, exercida de forma individual ou em conjunto com outras instituições ou empresas, nacionais ou estrangeiras, a criação



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



intelectual realizada no âmbito de Programa de Pós-Graduação pelo pós-doutorando.

§ 1º Os direitos autorais sobre publicação textual pertencerão integralmente ao seu autor, devendo toda publicação que resultar da realização do estágio pós-doutoral mencionar a condição de pós-doutorando do PPGD e prever a coautoria com o professor-supervisor do estágio pós-doutoral.

§ 2º No caso de pesquisa que acarrete desenvolvimento científico ou tecnológico realizado em conjunto com instituições ou empresas nacionais ou estrangeiras, deverá ser firmado um acordo ou contrato para prever a divisão dos direitos de propriedade intelectual, as condições de exploração, a cláusula de sigilo e a distribuição de benefício econômico.

§ 3º A relação da Universidade com instituições estrangeiras, no que se refere à pesquisa, ao desenvolvimento ou à transferência de tecnologia, deverá seguir as normas legais aplicáveis à espécie.

Art. 67. Casos omissos serão decididos pelo Colegiado do PPGD e poderão ser delegados de forma *ad referendum* ao coordenador do Programa.

## CAPÍTULO X DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 68. O Colegiado deverá aprovar, em conformidade com o plano institucional da UNIRIO, com o documento de área e com o resultado da avaliação do Programa pela CAPES, um planejamento estratégico com a previsão específica de metas e objetivos para o aperfeiçoamento do Curso e do Programa, preferencialmente de forma bianual para o próximo ciclo avaliativo.

Art. 69. O planejamento estratégico do PPGD deverá considerar dentre outros critérios:

- I. a evolução, aprimoramento e estabilização do corpo docente;
- II. as políticas de internacionalização;
- III. o controle e avaliação do perfil do egresso, como forma de se aferir a eficácia do Programa e de sua estrutura formativa;
- IV. a evolução e aprimoramento do acervo bibliográfico e de periódicos, bem como seu acesso por docentes e discentes;
- V. o controle qualitativo da produção de docentes e discentes;
- VI. o desenvolvimento de políticas de inserção social;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



VII. as medidas de garantia de pluralidade de gênero e de raça sempre que possível no Programa.

Art. 70. Ao final de cada período, será apresentado o relatório com o resultado do cumprimento das metas do planejamento estratégico que irá subsidiar a alimentação da Plataforma SUCUPIRA da CAPES ou outra equivalente.

Art. 71. Compete a cada docente, discente e egresso do Programa colaborar com envio de informações – até o décimo dia do último mês do ano – relativas à sua produção para a confecção do relatório anual parcial e quadrienal com os resultados do planejamento estratégico.

#### CAPÍTULO XI DA GESTÃO DE INFORMAÇÃO E DO SISTEMA DE AUTOAVALIAÇÃO

Art. 72. Fica instituído um sistema de autoavaliação de forma democrática, participativa e coletiva com os docentes, discentes e técnicos-administrativos quanto ao cumprimento dos objetivos e metas do planejamento estratégico anual, bem como, das atividades em geral do Programa.

Art. 73. Compete à Comissão de Autoavaliação do PPGD, formada pelo coordenador, 1 (um) representante do corpo docente, 1 (um) representante do corpo discente e 1 (um) representante técnico-administrativo:

- I. definir o processo de autoavaliação a partir dos indicadores e critérios a serem adotados, dos usos dos resultados, da periodicidade da coleta de dados e da ferramenta a ser utilizada;
- II. determinar a implementação do processo autoavaliativo por canais eletrônicos que permitam a máxima participação entre docentes, discentes e egressos;
- III. apurar, apresentar e divulgar o relatório final anual com o resultado da autoavaliação e apresentar ao Colegiado propostas de aperfeiçoamento do Curso.

#### CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 74. Este Regulamento pode ser alterado, total ou parcialmente, em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou da UNIRIO e, adicionalmente, por iniciativa do coordenador ou de 2/5 (dois quintos) dos membros do Colegiado do PPGD, aprovada em reunião deste Colegiado, observados os requisitos de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Centro de Ciências Jurídicas e Políticas – CCJP  
Escola de Ciências Jurídicas – ECJ



deliberação supracitados.

Art. 75. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa, respeitadas as normas e as orientações provenientes dos órgãos competentes da Administração Federal e/ou da UNIRIO, do Colegiado do Centro e do PPGD.

Art. 76. Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da UNIRIO, revogando-se qualquer disposição contrária anterior em norma ou regulamento do PPGD.